


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002098/2008-03</p>	<p>Câmara de Graduação</p>
<p>Parecer: 888/CGR</p>	
<p>Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia</p>	
<p>Interessado: NED</p>	
<p>Relator (a): Cons^o Nilson Santos</p>	

Parecer da Câmara:

Na 89ª sessão de 29 de outubro de 2008, a câmara acompanhou o parecer do relator que é *favorável à aprovação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Filosofia em caráter permanente no campus de Porto Velho.*


José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.002098/2008-03</p>
<p>Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia</p>	
<p>Interessado: NED</p>	
<p>Relator (a): Cons^o Nilson Santos</p>	

I – RELATÓRIO:

O presente processo trata de proposta para criação do curso de graduação em FILOSOFIA, na modalidade de bacharelado e licenciatura. O Curso tem como uma das principais tarefas formar pesquisadores e docentes para atuarem no ensino fundamental e médio, conforme exigência curricular do Ministério da Educação.

O projeto atende as prerrogativas estabelecidas pelo CNE de 2001 referentes aos objetivos do curso, à organização curricular, ao perfil do profissional do egresso, as competências e habilidades.

Consta no processo:

- 1 – Projeto Político Pedagógico, com ementário e bibliografia completos.
- 2 – Cópia da Legislação pertinente;
- 3 – Ata da reunião do Conselho do Núcleo de Educação, aprovando a implantação do Curso;
- 4 – Regimento de TCC;
- 5 – Regimento de Estágio

II – ANÁLISE:

O projeto atende não só as determinações legais, mas também as exigências educacionais / pedagógicas de cunho regionais, do ponto de vista educacional e social.

III – PARECER:

Considerando:

A) O Departamento de Filosofia está previsto desde 2007, em resolução 049/2007/CONSAD, na estrutura orgânica do Núcleo de Educação;

B) a documentação e informações constantes no processo contemplam as exigências legais;

C) Considerando que existem outros fatores que favorecem a implantação do curso além de toda uma demanda do sistema educacional público e privado do estado;

D) Considerando que o parecer do Conselho do NED fez análise pontual e teve aprovação no referido conselho;

Sou de parecer favorável à aprovação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Filosofia em caráter permanente no campus de Porto Velho.



Cons^o Nilson Santos
Relator